

PROJETO DE LEI N. 028/2015.

SÚMULA: AUTORIZA A COBRANÇA EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM VALOR DE ATÉ $\frac{1}{2}$ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

A Câmara Municipal de Vereadores do Palmital - Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de cobrança de tributos municipais, o Município de Palmital - Paraná está autorizado a efetuar cobrança exclusivamente administrativa de débitos cujo valor atualizado não ultrapasse $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente à época, dispensando-se a proposição de medidas judiciais.

Art. 2º - Devem ser considerados para os fins do Art. 1º a somatória de todos os encargos previstos na legislação local, como juros, Atualização monetária e multas.

Art. 3º - Somente será expedida Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais para o contribuinte que comprovar a quitação ou parcelamento (em caso de instituição de programa de recuperação fiscal pelo Município) de todos os débitos existentes perante a Municipalidade.

Art. 4º - Os processos judiciais de execução fiscal e cobrança de débitos tributários já em andamento permanecerão tramitando judicialmente até ulterior decisão do Juízo da Fazenda Pública.

Art. 5º - Fica o Município de Palmital - PR autorizado a adotar medidas administrativas necessárias para a recuperação da capacidade de arrecadação Municipal, podendo para isso providência a inclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERESA e SCPC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital (PR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (21.12.2015).

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Vereador Presidente

